GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

PROJETO INDICATIVO N.º 001 /2018 - LEGISLATIVO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA -ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria nº314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde** e **Agente de Combate a Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerados os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme Portaria nº1.243/2015.

Art. 3º - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º - Os **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias** que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§2º - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º - As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício financeiro de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º - Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de agosto de 2018 aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias,** não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias,** não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da **Câmara Municipal de Amontada**, aos **23 de Março de 2018.**

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

VEREADOR-AUTOR